

de 1942, as condições actuais relativas à isenção de impostos devem ser mantidas, abstendo-se as autoridades japonesas de apresentar qualquer reclamação ulterior sobre importâncias desses impostos que ainda não tenham sido cobradas.

Tenho a honra de informá-lo de que por este meio confirmo o acôrdo supra para regulamento final desta questão.

Peço-lhe, Sr. Encarregado de Negócios, que aceite os reiterados protestos da minha alta consideração. — *Nao-take Sato*.

Ministério dos Negócios Estrangeiros, Lisboa, 14 de Julho de 1937. — O Secretário Geral, *Luiz T. de Sampaio*.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS E COMUNICAÇÕES

Gabinete do Plano de Urbanização
da Costa do Sol

Decreto-lei n.º 27:892

Da necessidade de se criarem as devidas reservas de terrenos de forma a garantir a possibilidade ulterior da construção do novo Estádio de Lisboa resultou a promulgação do decreto-lei n.º 26:874, de 11 de Agosto de 1936, do qual faz parte integrante um mapa anexo com a relação dos terrenos e construções a sujeitar à servidão legal da reserva.

Não se podia então prever rigorosamente qual a extensão das parcelas a expropriar ulteriormente, mas determinavam-se por estimativa os limites da área necessária para a construção do Estádio, impedindo, pela imposição da reserva, que nela se efectuassem durante um ano quaisquer arranjos que prejudicassem a execução da citada obra.

Porém, ao contrário do que seria de desejar, nem todas aquelas parcelas foram expropriadas pelo Estado, sendo-o unicamente as que se consideraram indispensáveis para a construção do futuro parque desportivo.

Está a região do Jamor englobada na zona a urbanizar, nos termos do artigo 1.º da lei n.º 1:909 e artigo 1.º do decreto n.º 26:762, portanto sob a esfera de acção do Gabinete que superintende naqueles trabalhos, pelo que se julga da máxima conveniência que esta entidade elabore os necessários estudos sobre a urbanização dos terrenos adjacentes ao Estádio, de forma a enquadrá-lo num conjunto equilibrado com uma obra tam importante.

Em virtude de não estar ainda aprovado o projecto definitivo a executar, não se poderá precisar rigorosamente a extensão da zona indispensável para a urbanização envolvente do Estádio de Lisboa, mas julga-se ser suficiente para garantir a possibilidade da sua execução futura o aproveitamento da área não expropriada mas ainda abrangida pela reserva nos termos do artigo 1.º do decreto-lei n.º 26:874.

Nestes termos, considerando a necessidade de se prorrogarem as reservas criadas pelo decreto-lei n.º 26:874, a fim de poder-se garantir um arranjo racional da zona adjacente ao Estádio projectado;

Considerando a necessidade de se ampliar a reserva existente a um terreno encravado em outro já reservado e aos terrenos adjacentes à Estrada Linda-a-Pastora-Carnaxide, que por lapso ou omissão não foram incluídos na relação junta ao mesmo decreto;

Com fundamento no artigo 1.º da lei n.º 1:909, de 22 de Maio de 1935;

Usando da faculdade que me conferê a 2.ª parte do

n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É prorrogado por mais um ano o prazo da reserva dos terrenos e construções abrangidos pelo decreto-lei n.º 26:874 e que não foram expropriados nos termos do mesmo diploma para a construção do futuro Estádio de Lisboa.

Art. 2.º Serão igualmente reservados pelo mesmo prazo os terrenos e construções situados na região do Jamor, à Cruz Quebrada, que se encontram descritos na relação junta a este decreto e que dêle faz parte integrante.

Art. 3.º Para efeitos de expropriação dos terrenos e construções mencionados no artigo 1.º com destino a quaisquer obras de urbanização envolvente do futuro parque desportivo ou para quaisquer outros fins que o Governo determinar, o valor de cada um dos prédios será o que consta da avaliação efectuada pela comissão de peritos nomeada para esse fim pelo decreto-lei n.º 26:874.

Art. 4.º A avaliação dos prédios mencionados na relação referida no artigo 2.º do presente diploma será feita nos termos do artigo 3.º e seus parágrafos do decreto-lei n.º 26:874, de 11 de Agosto de 1936.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 26 de Julho de 1937. — ANTONÍO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Mário Pais de Sousa — Manuel Rodrigues Júnior — Manuel Ortins de Bettencourt — Joaquim José de Andrade e Silva Abranches — Francisco José Vieira Machado — António Faria Carneiro Pacheco — Pedro Teotónio Pereira — Rafael da Silva Neves Duque.

Relação das propriedades a reservar

Número da parcela	Nome do proprietário	Confrontações
174 176	Luiz da Silva Catarino	Ao norte com Maria da Graça Machado e Manuel Zenide; a leste com a estrada de Linda-a-Pastora, com Manuel Luiz Anastácio e Maria da Graça Machado; a sul com Maria da Graça Machado; a oeste com Manuel Zenide.
175	Manuel Luiz Anastácio	Ao norte e a oeste com Luiz da Silva Catarino; a leste com a estrada de Linda-a-Pastora; ao sul com Maria da Graça Machado.
177	Maria da Graça Machado	Ao norte com Manuel Luiz Anastácio; a leste com a estrada de Linda-a-Pastora; ao sul e a oeste com Luiz da Silva Catarino.
180	Manuel Zenide.	Ao norte com Maria da Graça Machado; a leste com Maria da Graça Machado e Luiz da Silva Catarino; ao sul com Luiz da Silva Catarino; a oeste com Luiz da Silva Catarino e com] o próprio por uma linha paralela à estrada de Linda-a-Pastora e distanciada desta 110 metros.
188	Jorge Verde	Encravado no terreno de Maria da Graça Machado.

Ministério das Obras Públicas e Comunicações, 26 de Julho de 1937.— O Ministro das Obras Públicas e Comunicações, *Joaquim José de Andrade e Silva Abranches*.